

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA AS
UNIDADES SESC CALDAS NOVAS E SESC
CENTRO, CONFORME PROCESSO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0128/2023 – PG.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional nacionalidade, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0128/2023 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de enceradeira industrial para as Unidades Sesc Caldas Novas e Sesc Centro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENCERADEIRA INDUSTRIAL <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u> <u>DETALHADAS:</u>	UND	06			

	<p>Enceradeira industrial, para uso profissional, alto rendimento; Características: Alavancas de acionamento em plástico ABS; Caixa de ligação em alumínio; Suporte para fio em alumínio; Regulagem de altura do cabo através de pedal; Sistema de redução com 2 engrenagens intermediárias; Escova: 350MM; Comprimento do fio: 12M; Potência Motor Elétrico: 0,75 CV ou HP; Tensão: 220V ou bivolt; Acessórios: 01 escova de nylon para lavar, 01 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar; Dimensões do Produto: Altura: entre 100 a 120CM; Diâmetro: 33 a 37CM;</p>					
02	<p>ENCERADEIRA INDUSTRIAL</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</u> Enceradeira industrial, para uso profissional, alto rendimento; Características: Alavancas de acionamento em plástico ABS; Caixa de ligação em alumínio; Suporte para fio em alumínio; Regulagem de altura do cabo através de pedal; Sistema de redução com 2 engrenagens intermediárias; Escova: 500MM; Comprimento do fio: 12M;</p>	UND	04			

	<p>Potência Motor Elétrico: 1,0 CV ou HP; Tensão: 220V ou bivolt; Acessórios: 01 escova de nylon para lavar, 01 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar; Dimensões do Produto: Altura: entre 100 a 120CM; Diâmetro: 48 a 52CM;</p>					
03	<p>ENCERADEIRA INDUSTRIAL</p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:</u> Enceradeira industrial, para uso profissional, alto rendimento; Características: Alavancas de acionamento em plástico ABS; Caixa de ligação em alumínio; Suporte para fio em alumínio; Regulagem de altura do cabo através de pedal; Sistema de redução com 2 engrenagens intermediárias; Escova: 500MM; Comprimento do fio: 12M; Potência Motor Elétrico: 1,0 CV ou HP; Tensão: 220V ou bivolt; Acessórios: 01 escova de nylon para lavar, 01 escova de fibras vegetais para encerar/lustrar; Dimensões do Produto: Altura: entre 100 a 120CM; Diâmetro: 48 a 52CM;</p>	UND	01			

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 02 (dois) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico Licitação nº. 0128/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O objeto deverá ser entregue em parcela única;

4.2. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da Ordem de Compra;

4.3. Os equipamentos deverão ser novos, de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso;

4.4. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas;

4.5. Caso os equipamentos estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 07 (sete) dias úteis após a notificação de desacordo;

4.6. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do equipamento inadequado e/ou em desacordo com o exigido, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades;

4.7. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos após a entrega dos equipamentos e o aceite pelo Fiscal do contrato

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e o local de entrega dos produtos deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) **Sesc Caldas Novas – Itens 1 e 2.**

Serviço Social do Comércio – SESC.

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO – CEP: 75696-320.

Fone: (64) 3455-9400

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune.

b) **Sesc Centro – Item 3.**

Serviço Social do Comércio – SESC.

Rua 15, nº 268, qd. 34, lt. 26 – E, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74030-030.

Fone: (62) 3224-0600

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a aquisição em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação da entrega;

7.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento;

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

7.6. O Sesc-GO reserva o direito de não atestar a aquisição em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas;
- 8.2. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado;
- 8.3. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos será por conta da empresa contratada;
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails;
- 8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

- 10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional do produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC Caldas Novas – Itens 1 e 2

FISCAL: Érica Neves da Costa
Líder do Setor de Nutrição e Insumos
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SUPLENTE: Ana Paula de M. M. da Silva
Assistente Técnico II
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

b) SESC Centro – Item 3

FISCAL: Jose Borges da Silva
Responsável Técnico Serviços Gerais
Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SUPLENTE: Rayssa F. de Abreu Silva
Assistente Administrativo III
Matrícula: xxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

